

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.895 /

"ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.564,  
DE 15 de SETEMBRO DE 1977".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

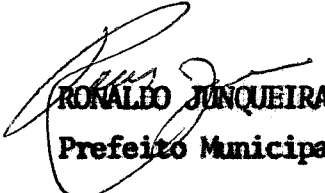
ART. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.564, de 15 de setembro de 1977, fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As normas operacionais do Banco Nacional da Habitação (BNH), mencionadas neste artigo, são as seguintes:

- a) JUROS, à taxa de 5% a.a. (cinco por cento) ao ano;
- b) TAXA DE SERVIÇOS TÉCNICOS: 1% (um por cento) do valor de cada desembolso, descontada no ato de sua liberação;
- c) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 1% (um por cento) do valor de cada desembolso, descontada no ato de sua liberação;
- d) PRAZO DE CARÊNCIA: até 13 (treze) meses após o término da execução das obras, limitado ao máximo de 36 (trinta e seis) meses;
- e) FORMA DE AMORTIZAÇÃO: prestações mensais, observado o "Sistema de Amortização Constante" (SAC) e reajustadas de acordo com o "Plano de Correção Monetária" (PCM);
- f) PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) meses excluído o prazo de carência."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário -  
rio esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE NOVEMBRO DE 1979

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*